



CAM é questão de interesse público e não privado, diz advogada

“O município tem a função de zelar pelo patrimônio público, portanto o CAM é questão de interesse público e não privado. Nada disso tem a ver com eleição, mas sim com seriedade”, explicou a Advogada Geral do Município, Jovina Nevoletti na tarde desta segunda-feira, (16.02), ao se referir à matéria publicada no jornal O Progresso de sábado, onde a empreiteira Iguma culpa a Prefeitura pela paralisação da obra.

Segundo ela, o processo administrativo foi aberto no ano passado e só está nesta situação devido a problemas causados pela própria empreiteira Iguma, empresa responsável pela obra, que conseguiu liminar na Justiça alegando cerceamento de defesa, travando o processo. “Três das várias testemunhas indicadas pela própria empresa não compareceram depois de terem sido intimadas duas vezes”, disse.

No papel, o projeto do CAM possui um bloco central para atender o gabinete do prefeito e outros seis blocos onde funcionariam as secretarias, interligados por uma cobertura de estrutura metálica. Hoje, a única parte que daria para ser retomada pela Prefeitura seria o bloco do

gabinete, já que este foi cedido parcialmente para responsabilidade da empresa Sulmat Engenharia LTDA, durante a gestão do prefeito Humberto Teixeira. Mas a construtora renunciou à obra.

“Sem entrar no mérito das irregularidades cometidas durante a construção do CAM, que estas estão sendo questionadas judicialmente, seria inviável a Prefeitura Municipal retomar apenas a construção do gabinete, uma vez que este não poderá funcionar isoladamente dos demais complexos do CAM. É um equívoco e tremenda irresponsabilidade culpar a Prefeitura pela obra paralisada”, desabafou Jovina.

A advogada lembrou que

em todas as obras abandonadas pelas administrações anteriores e retomadas neste governo foram abertos processos administrativos para averiguação do histórico da construção. “Isso é de praxe. Um exemplo está na retomada de três creches paralisadas pela gestão passada. Não tivemos problemas no processo e aí estão elas, em pleno funcionamento. Verificar o histórico das obras significa zelar pelo patrimônio, e não mera iniciativa eleitoreira”.

É bom lembrar que a construtora Iguma tem a receber do município apenas R\$ 37 mil dos mais de R\$ 2 milhões orçados na obra,

dinheiro este que já seria pago se a empresa tivesse concluído e entregue a construção, como previa o contrato.

O PORQUÊ DA NOVALICITAÇÃO

Com a criação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), contrato de empréstimo entre o Governo Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), firmado em maio de 2001, foi possível a Prefeitura realizar um sub-empréstimo com a Caixa Econômica Federal (CEF), em agosto de 2002, para investir em modernização da máquina pública.

Hoje, a Prefeitura já dispõe de quase R\$ 1,5 milhão para a retomada do CAM, mas de acordo com o contrato, o município não pode utilizar esses recursos para obras e serviços licitados antes da criação do programa, ou melhor, a Prefeitura não pode pagar despesas resultantes de licitações anteriores.

Portanto, o município tem por obrigação abrir nova licitação para a retomada das obras, atualmente impedida pela pendenga judicial entre a Prefeitura e a construtora Iguma.

Valmir Leite



Jovina Nevoletti, advogada-geral do Município

EXPEDIENTE |

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Advocacia Geral do Município
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Agricultura
Secretaria Municipal de Assist. Social e Economia Solidária
Fundação Instituto de Planejamento e Meio Ambiente
Guarda Municipal
Fundação Cultural e de Esporte
Agência de Comunicação Popular
Agência de Habitação Popular
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar

José Laerte Cecilio Tetila 411 7667
Luis Carlos de Arruda Leme 411 7636
Jovina Nevoletti Correia 411 7684
Luiz Seiji Tada 411 7663
Wilson Valentim Biasotto 411 7672
Alaércio Abrahão Santos 411 7135
José Marques Luiz 411 7190
Maria de Fátima Metelaro 411 7636
Antônio Leopoldo Van Suyppene 411 7606
Walter Pitarelli 411 7100
Jorge Hamilton M. Torraca 411 7118
Laércio Arruda 411 7116
Huberto N. dos Santos Paschoalick 424 0210
Ledi Ferla 411 7708
Mário C. Tompes da Silva 411 7190
Ten. Pedro Alves Ferreira 424 5163
Raul Lídio Pedroso Verão 411 7701
José Henrique Marques 411 7688
José Roberto Buzio 411 7714
Dinaci Vieira Marques Ranzi 411 7666

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 2505, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

“Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo e fixa medidas administrativas para redução de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal e contenção de gastos no exercício de 2004”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento de metas na execução da Lei Orçamentária de 2004;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de criar condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer comandos administrativos para nortear a conduta dos agentes públicos na execução de despesas no ano de 2004, em especial, as normas ditadas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as determinações dos arts. 18 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para os órgãos da administração direta, os fundos e as autarquias e fundações do Município, na forma do Anexo I, o cronograma da programação de desembolso das cotas orçamentárias, de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000,

§ 1º - Os órgãos, fundos e entidades somente poderão comprometer até 90% (noventa por cento) das cotas referentes às despesas correntes.

§ 2º - Ficam excluídas da limitação estabelecida no § 1º as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas vinculadas ao cumprimento de repasses constitucionais do Município e as despesas de natureza financeira (pagamentos de financiamentos) e as de pessoal.

§ 3º - O comprometimento das dotações orçamentárias com despesas de pessoal somente será admitido para pagamento da folha normal, compreendidas nesta apenas a remuneração do mês, o décimo-terceiro salário, o abono de férias e as obrigações sociais e trabalhistas, submetendo-se à supressão os gastos com adicionais ou gratificações de horas extras e plantões de serviço.

Art. 2º - A Junta de Controle Administrativo e Financeiro - JUCAF poderá, mediante deliberação por maioria dos seus membros, por solicitação do titular de órgão da administração direta, autarquia ou fundação, devidamente justificada, autorizar:

I - a utilização de cota mensal acima do limite, mediante antecipação de valores previstos para as cotas dos meses subsequentes;

II - o aumento do limite fixado no § 1º do art. 1º, para atender ao pagamento de despesas referentes a contrapartidas de convênio com a União ou o Estado, não previstas no orçamento corrente, ou despesas de exercícios anteriores inscritas em restos a pagar ou reconhecidas pela Administração Municipal.

Art. 3º - Serão extraídos, prioritariamente, da cota mensal, os recursos necessários ao pagamento das despesas com serviços de telefonia, energia, água e esgoto e para atender os gastos com combustíveis e aluguéis de imóveis locados pela Prefeitura Municipal e entidades de sua estrutura.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir, no primeiro dia útil de cada mês, o empenho por estimativa dos recursos orçamentários que serão reservados para pagamento das despesas, com base no valor pago pelo órgão, fundo ou entidade, relativamente à medição do mês imediatamente anterior ao encerrado.

§ 2º - Quando a cota se tornar insuficiente para emissão do empenho, na forma do § 1º, fica autorizada a utilização de recursos contingenciados por força do limite fixado no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Compete à Junta de Controle Administrativo e Financeiro - JUCAF, a cada bimestre, avaliar o ajuste entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, e determinar medidas administrativas para restabelecer o equilíbrio das contas, de conformidade com o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A JUCAF, verificando o desequilíbrio entre as receitas e as despesas, estabelecerá as despesas que não serão empenhadas e aquelas em que os empenhos serão cancelados, para restabelecer a paridade entre desembolsos e arrecadação.

Art. 5º - As compras de bens e as contratações de obras e serviços serão

processadas, somente, por solicitação assinada pelo titular de órgão da administração direta ou autarquia ou fundação integrante da estrutura do Município e serão realizadas observadas as seguintes regras:

I - as solicitações serão submetidas à apreciação da JUCAF, para fins de enquadramento da despesa nas prioridades e essencialidades da Prefeitura Municipal, especialmente em relação aos projetos e atividades em execução, assim como quanto as disponibilidades financeiras para pagamento dentro do exercício de 2004;

II - as solicitações serão encaminhadas, primeiramente, a JUCAF indicando a dotação orçamentária para atender à despesa, com declaração de ter sido feita a reserva dos recursos em valor suficiente para fazer face às obrigações decorrentes da compra ou da contratação;

III - as solicitações aprovadas pela JUCAF, quando se referirem a aquisições de bens ou serviços de uso comum ou geral, que não sejam de utilização exclusiva do órgão ou entidade solicitante, ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração para as providências relativas ao procedimento licitatório;

IV - no caso de realização de licitação, as solicitações aprovadas pela JUCAF serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda pela Secretaria Municipal de Administração, em relação aos itens de sua competência, ou pelos demais órgãos ou entidades, no caso de bens ou serviços de seu uso exclusivo;

V - quando importar em contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação com fundamento, respectivamente, no art. 25 e no art. 24, exceto incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, solicitação aprovada pela JUCAF, acompanhada da justificativa para a excepcionalizar a licitação, será submetida à Advocacia-Geral do Município para parecer jurídico;

§ 1º - Nenhuma despesa poderá ser paga se não tenham sido observados os procedimentos determinados neste artigo, bem como se não houver o empenho prévio, nos termos da exigência constante do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - A partir de 1º de abril deste exercício, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não poderão ser empenhados recursos para compra ou contratação de obra ou serviço cujas obrigações financeiras decorrentes da aquisição que não possam ser pagas até 31 de dezembro de 2004 ou cujas disponibilidades de caixa para seu pagamento não estejam asseguradas até o final de sua execução.

Art. 6º - Deverão ser adotadas por todos os órgãos, entidades e agentes públicos da Prefeitura Municipal medidas e procedimentos objetivando a contenção e/ou redução de despesas de custeio e, obrigatoriamente, em relação às seguintes:

I - pagamento de diárias a servidores e ou prestadores de serviço, hospedagem de terceiros, aquisição de passagens terrestres e aéreas, locação de veículos e remuneração de palestrantes e despesas assemelhadas;

II - consumo de combustíveis, observadas as cotas aprovadas pela JUCAF; e

III - o uso de serviços telefônicos e o consumo de energia e água.

Art. 7º - As despesas com pessoal serão contidas e ou reduzidas em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, sendo vedado, a contar da publicação deste Decreto:

I - a admissão de novo servidor, a substituição de servidor afastado e a renovação de contrato temporário, exceto quando comprovado, com base em justificativa assinada pelo titular do órgão ou entidade, ser indispensável a ocupação do posto de trabalho pretendido;

II - o gozo de licença prêmio ou para estudo com ônus, se o afastamento importar na substituição do servidor licenciado e ou com pagamento de vantagens inerentes ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - do pagamento de vantagem financeira a servidor que não a percebia na data de vigência deste Decreto, assim como a revisão, para maior, de valores que vinham sendo pagos, observadas, nesse caso, obrigatoriamente, as seguintes regras:

a) será permitido o pagamento da gratificação pela prestação de serviço extraordinário e de horário noturno aos ocupantes da função de vigia, quando houver impedimento para designação de servidor ou nomeação de concursado para ocupar o posto;

b) poderá ser paga adicional de plantão ou gratificação pela prestação de serviço extraordinário, assim como a gratificação por horário noturno, a servidores que conduzirem veículos oficiais e que trabalhem em escala ou cuja carga horária diária excede em razão da distância entre o órgão ou entidade de lotação e os locais onde o serviço é prestado;

Decreto

c) as horas excedentes ao expediente normal, eventualmente prestadas por servidores não enquadrados nas situações referidas nas alíneas “a” e “b” deste inciso, serão registradas e compensadas com abono autorizado pelo titular do órgão ou entidade, após comunicação e aprovação da SEMAD;

d) o pagamento da gratificação por plantão de serviço poderá ser feito a servidores que atuam em unidades de prestação de serviços de saúde, desde que seja comprovado ser exigida e indispensável a atuação de profissional de nível médio ou superior especialmente habilitado para os trabalhos realizados fora de expediente normal;

e) não há impedimento para a concessão e o pagamento de adicional por tempo de serviço ou de capacitação e vantagens pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como vantagem inerente ao cargo ocupado ou função exercida por servidor empossado ou designado após a data de publicação deste Decreto.

§ 1º - A substituição de servidor afastado somente será admitida para manutenção de Professor em sala de aula e, somente, em regime de suplência por aulas complementares ou por convocação de professor não integrante do Quadro do Magistério Municipal.

§ 2º - Deverá, sempre, no caso do § 1º deste artigo, ser dada preferência à concessão de aulas complementares a servidor do Quadro, em detrimento à convocação.

Art. 8º - A partir de 3 de julho do corrente ano, com fundamento no parágrafo único do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a prática de atos que provoquem aumento da despesa de pessoal em órgãos, fundos ou entidades da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às nomeações e contratações de servidores, comprovadamente necessárias e devidamente justificadas, caso a caso, para ocupar cargo ou função vago após 3 de julho de 2004, ou em virtude de vacância temporária para substituir servidor afastado, nas seguintes condições:

I - gozo de licença maternidade por Professor, desde que o benefício do salário-maternidade seja pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - licença para tratamento da própria saúde por Professor, desde que remuneração seja paga pelo INSS;

III - cessão de servidor para outro ente ou órgão, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal ou entidade de sua estrutura, ressalvados os convênios de cooperação mútua, cooperação técnica ou similares;

IV - vacância de cargo efetivo ou em comissão, em virtude de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do titular anterior;

V - licença para estudo ou para acompanhar o cônjuge, sem a percepção de remuneração, somente no caso do substituído ser ocupante do cargo de Professor e estar no exercício do cargo em sala de aula;

§ 2º - A vedação, de que trata o caput deste artigo, abrange, em especial:

I - a realização de movimentação de servidor que implique no pagamento de vantagem de serviço;

II - as nomeações de concursados, mesmo de concurso homologado até 30 de junho de 2004;

III - a admissão de temporários ou convocados, salvo substituição nas hipóteses destacadas no § 1º deste artigo;

IV - o pagamento de prestadores autônomos, em substituição a funções do Quadro Permanente, pagos por recibos;

V - o provimento de cargo em comissão criado após 3 de julho de 2004, ressalvados os decorrentes de transformação de cargos;

VI - a realização de promoção, em qualquer modalidade, ressalvadas as progressões funcionais automáticas por tempo de serviço.

§ 3º - Os atos que impliquem em aumento de despesa de pessoal são vedados, inclusive, nas admissões para as áreas de educação, saúde e assistência social e,

§ 4º - Não estão vedados o pagamento de direitos financeiros de natureza pessoal, identificados na alínea “e” do inciso III do art. 7º, ou decorrente de medida judicial, assim como as despesas de pessoal custeadas exclusivamente com recursos financeiros liberados por órgãos ou entidades estaduais ou federais, repassadas através de convênio ou termo similar.

Art. 9º - Os Secretários Municipais, os dirigentes máximos de cada órgão e entidade e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nos 4.320, de 17 de março de 1964, em particular, na Lei Complementar no 101, de 2000, e pela aplicação das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. As sanções financeiras decorrentes de práticas administrativas que vierem a impor lesão aos cofres públicos ou serão cobradas dos agentes públicos que praticaram o ato ou foram omissos na sua sustação.

Art. 10 - O gozo da licença prêmio assiduidade a servidores da Prefeitura Municipal somente poderá ser permitido um período de três meses por ano, observadas as restrições determinadas neste Decreto.

Art. 11 - A Junta de Controle Administrativo e Financeiro - JUCAF, instituída no art. 6º do Decreto nº 2.137, de 28 de agosto de 2003, tem caráter permanente e passa a ser integrada pelos Secretários(as) Municipais de Fazenda e de Administração e pelo(a) Advogado(a)-Geral do Município.

§ 1º - A JUCAF será apoiada por uma Secretaria-Executiva, que funcionará junto à Secretaria Municipal de Administração, composta por técnicos indicados pelos seus membros e pelo Secretário Municipal de Governo.

§ 2º - As solicitações de pronunciamento da JUCAF deverão ser encaminhadas pelo titular de órgão e entidade da Prefeitura Municipal à Secretaria-Executiva, instruídas com os elementos que justifiquem a realização da despesa, especialmente quanto a sua essencialidade e indispensabilidade para os serviços do órgão ou entidade e, também, para a Prefeitura Municipal.

§ 3º - A JUCAF tem poderes para rejeitar e ou não aprovar despesas que não se caracterizarem como prioritárias para os interesses da Administração Municipal e se não ficar comprovada a sua essencialidade, em face à insuficiência de recursos financeiros para garantir seu pagamento.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 13 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

JOVINA NEVOLETI CORREIA
Advogada-Geral do Município

ALAÉRCIO ABRAHÃO SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

JOSÉ MARQUES LUIZ
Secretário Municipal de Administração

WILSON VALENTIM BIASOTTO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 2505, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004

ANEXO I

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	COTA/2004
0101 CÂMARA	450.000,00
0201 AGCOM	81.000,00
0301 AGM	27.000,00
0401 GUARDA	21.000,00
0501 SEGOV	27.000,00
0502 IPLAN	19.500,00
0503 FUNCED	72.600,00
0504 DEFESA CIVIL	375,00
0505 AGHAB	26.475,00
0506 FUNDHAB	60.940,00
0507 FDMA	6.375,00
0601 SEMFA	109.350,00
0701 SEMAD	45.375,00
0801 SEINFRA	578.850,75
0901 SEMAG	53.925,00
1001 SEICTUR	24.225,00
1002 F. M. DES. TURISMO	375,00
1101 SEMSES	22.500,00
1102 F. ASSIST. SOCIAL	108.368,25
1103 F.BEMESTAR SOCIAL	-
1104 F.M.D.C. ADOLESC.	1.875,00
1105 F. PROT.DEF. CONS.	525,00
1106 F. INV. SOCIAIS	160.425,00
1201 FUNSAU	1.331.527,25
1202 FUNDSAHD	69.000,00
1301 SEMED	325.000,00
1302 FUNDEF	49.023,75
1401 SEMSUR	417.375,00
1501 REC. SUP. FAZENDA	302.625,00
1502 REC. SUP. ADMINIST.	250.660,50
1503 REC. SUP. AGM	187.500,00

Obs.: Os valores acima já estão reduzidos o contingenciamento de 10% das cotas.

Licitações

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 001/2004/CLC/PMD
CONCORRÊNCIA N.º 001/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 16 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da aquisição de combustível - gasolina comum, álcool carburante e óleo diesel - objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Resultaram vencedoras as propostas de preços das empresas: VARGAS PETRÓLEO LTDA., nos itens 01 e 02; COMERCIAL DE PETRÓLEO ZENATTI LTDA., no item 03.

Dourados/MS., 16 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 016/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2004**

Retificamos a publicação do Resultado da classificação do processo supra citado, publicado no Diário Oficial.

Objeto: Aquisição de materiais de construção, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ONDE SE LÊ: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA., nos itens, 07, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 22, 24, 26 e 27.

LEIA-SE: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA., nos itens, 07, 11, 14, 15, 18, 19, 22, 24, 26 e 27.

Dourados/MS., 09 de dezembro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 032/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 013/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 10 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos de informática, com recursos do PNAFM, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. Resultaram vencedoras as propostas de preços das empresas: INFORPEL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. - EPP, nos itens 01 e 04; LL CELULAR E INFORMÁTICA LTDA. - EPP, nos itens 02, 03 e 05.

Dourados/MS., 10 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 033/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 014/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 11 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da aquisição de veículos diversos (motocicleta e bicicleta), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda. Resultaram vencedoras as propostas de preços das empresas: NARA MOTOS COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., no item 01; HIDEO KOBAYASHI - EPP, no item 02.

Dourados/MS., 11 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 035/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 015/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 12 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da execução de serviços de sonorização em eventos e campanhas da Administração Municipal, objetivando atender as necessidades da Agência de

Comunicação Popular. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa W SOM SONORIZAÇÃO LTDA. - ME.

Dourados/MS., 12 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 034/2004/CLC/PMD
CONVITE N.º 016/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 16 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da prestação de serviços diversos para reparos nas instalações elétricas, hidráulicas nos prédios públicos e manutenção no setor de iluminação pública, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Resultou vencedora a proposta de preços do Sr. JURACIAFONSO RIBEIRO.

Dourados/MS., 16 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 207/2003/CLC/PMD
CONVITE N.º 146/2003**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 06 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da execução de serviços de pintura e funilaria, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa MARIA APARECIDA BONETTI - EPP, nos itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30.

Dourados/MS., 06 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 012/2004/CLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2004**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento o resultado do processo supra citado, conforme Parecer e devidamente adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito José Laerte Cecílio Tetila em 12 de fevereiro de 2004, cujo objeto trata da construção do Centro de Educação, Trabalho e Cidadania (Ensino Fundamental Qualificação Profissional) - Local: Jardim Flórida - Município de Dourados/MS, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana. Resultou vencedora a proposta de preços da empresa KM3 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Dourados/MS., 12 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 231/03/CLC/PMD**

PARTES:
Município de Dourados
Empresa Pena e Berlamino Ltda.
PROCESSO: Carta convite nº043/03
OBJETO: Alteração do valor inicialmente estabelecido ao qual será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), sobre os serviços.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
11.02 - Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania.
11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social Habitação e Cidadania.
2.038 - Implementação do Programa de Investimentos Sociais.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
3.3.90.39-31 - Serviços de locação de Ônibus.
DATA DE ASSINATURA: 11 de setembro de 2003.

Secretaria Municipal de Fazenda

Licitações

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 087/03/CLC/PMD**

Partes:
Município de Dourados
Empresa Construtora Vale Velho Ltda.
Processo: Carta Convite nº 042/03
Objeto: Alteração de serviços e do prazo estabelecido, o qual será prolongado por mais 60 (sessenta) dias; bem como da dotação orçamentária.
08.00 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana.
08.01 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana.
15.451.01 – Gestão Urbana
1.012 – Expansão e Melhoramento da Infra-estrutura Urbana
4.4.90.51.08-4728 – Obras e instalações.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 04 de outubro de 2003.
Secretaria Municipal de Fazenda

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N. 025/03/CLC/PMD**

Partes:
Município de Dourados
Empresa Magna Engenharia Ltda.
Processo: Carta Convite nº 004/03
Objeto: Alteração de serviços e dotação orçamentária.
08.00 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana.
08.01 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura Urbana.
1545100111.012 – Expansão e Melhoramento da Infra-estrutura Urbana
4.4.90.51 – Obras e instalações
4.4.90.51.09-4737 – Outros.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de Assinatura: 22 de setembro de 2003.
Secretaria Municipal de Fazenda

Extratos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 047/02 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE OUTRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
OBJETO: Cedência de pessoal da área da educação para prestação de serviços pedagógicos e administrativos na Instituição.

VALOR TOTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13 - Prefeitura Municipal de Dourados
1301 – Secretaria Municipal de Educação
2059 – Desenvolvimento da Educação Especial
33901400 – Pessoal Civil
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004

Dourados-MS, 16 fevereiro de 2004.

Antonio Leopoldo Van Suypene. – Interveniente
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD/SRH**

EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DAS CONCESSÕES DE:

08 (oito) dias de Licença Gala:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Ad/02/04:	Início:
Alender Max de Souza Morais	SEMAD	420	31/01/2004

08 (oito) dias de Licença por Morte de Pessoa da Família:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Ad/02/04:	Início:
Cláudia Viana Schwaab	SEMASES	415	31/01/2004
Benedita Aparecida Moia	SEMED	416	04/02/2004
Anizio Moia	SEMED	417	04/02/2004
Sidnei Moia	SEMED	418	04/02/2004

Apostilamento de Nome:

Nome de:	Setor:	Resolução nº.Ad/02/04:	Nome para:
Adailva de M. Ferreira Celestino	SEMED	419	Adailva de Matos Ferreira

Licença Prêmio por Assiduidade:

Nome:	Setor:	Resolução nº. Lp/02/04:	Quinquênio	Início:
Jeremias Pereira Luna	SEMED	405	22/10/98 a 321/10/03	01/03/2004
Neide Aparecida Gaiofato Carneiro	SEMED	406	02/06/86 a 01/06/91	01/03/2004
Nilzeli Soares da Silva	GMD	407	17/06/96 a 16/06/01	01/03/2004
José Paulino da Silva	GMD	408	18.11.86 a 17.11.91	01/03/2004

Remoção/Remanejamento/Cedência:

Nome:	Removida da:	Para:	Resolução nº.Cd/Rem/Rm/02/04:	Início:
Maria Oliveira	SEMED	SEMASES	421 - Remoção	04/02/2004

Averbação do Tempo de Serviço Prestado a esta Municipalidade:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Av/02/04:	Período	Dias
Maria Juvenil A.de A. Oliveira	SEMED	409	01/02/03 a 31/12/03	334
Marley Crisanto de Souza	SESAUP	410	01/11/91 a 01/06/95	1.309
Joana Lourdes Cristaldo Romero	SEMAD	411	02.01.01 a 26.01.04	1.120
Luiz Carlos Belisario	SEMED	412	01/06/98 a 29/06/00 (intercalado)	606

Adicional por Tempo de Serviço:

Nome:	Setor:	Resolução nº.Ad/02/04:	Quinquênios:	Início:
Paulino Cavalcante de Oliveira	GMD	413	15/07/97 a 01/11/03 (intercalado)	03/02/2004
Maria Elisabete Lima de Souza	SEMED	414	01/08/97 a 21/07/03 (intercalado)	03/02/2004

Outros Atos

Portaria

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004

A presidenta do COMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XV, do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Dourados – MS, e a decisão da Sessão Plenária do dia 12/02/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Municipal de

Educação de Dourados –MS, para o primeiro semestre do ano de 2004, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 12 de fevereiro de 2004.

Profª. Elaine Maria Magalhães
Conselheira - Presidenta do COMED

Cronograma

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – SESSÕES DE CÂMARAS E PLENÁRIAS PARA O ANO DE 2004

DIA E MÊS	HORARIO	SESSAO	MATERIAS EM ESTUDOS
12/02	8h	Plenária	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e Aprovação do Cronograma das atividades do COMED/2003; • Leitura de Correspondência; • Distribuição de Processos; • Indicação da Representante do COMED, junto à equipe de elaboração do PME.
19/02	9h	Sessão Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo e aprovação de Pareceres sobre Processos de Integração, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escolas, CEIMs e outros.
09/03	9h	Plenária	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura de Correspondência; • Distribuição de Processos às Câmaras: CEI, CEF e CLN; • Deliberar sobre autorização de CEIMs e Escolas; • Deliberar sobre assuntos apresentados por cada Câmara; • Reorganizar grupos de Estudos.
23/03	9h	SESSAO ESTUDOS	<ul style="list-style-type: none"> • Estudos da Deliberação sobre Autorização de Funcionamento e Organização da Educação Básica: Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Indígena e Educação Religiosa.
30/03	8h	Sessão de Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo e Aprovação de Pareceres sobre os Processos de Integração, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de escolas e CEIMs.
13/04	8h	Plenária	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura de Correspondência; • Deliberar sobre autorização de CEIMs e Escolas. • Deliberar sobre assuntos apresentados por cada Câmara.
29/04	14h	SESSAO ESTUDOS	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização de Funcionamento; • Organização de Funcionamento da Educação Básica: Educação do Campo, Educação Especial e Educação Escolar Indígena.
11/05	8h	Sessão Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação de Pareceres sobre Processos de Integração, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de escolas e CEIMs.
20/05	14h	Plenária	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura de Correspondência; • Deliberar sobre autorização de CEIMs e Escolas. • Deliberar sobre assuntos apresentados por cada Câmara.
27/05	8h	SESSAO ESTUDOS	<ul style="list-style-type: none"> • Educação do Campo • Educação Escolar Indígena • Educação Religiosa.
15/06	14h	Sessão Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação de Pareceres sobre Processos de Integração, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Escolas, CEIMs e outros.
20/06	8h	SESSAO ESPECIAL	<ul style="list-style-type: none"> • Posse dos novos conselheiros. • Eleição e Posse de Presidente e Vice-Presidente • Eleição de Coordenadores de Câmaras.
24/06	8h	Plenária	<ul style="list-style-type: none"> • Leitura de Correspondência; • Deliberar sobre autorização de CEIMs e Escolas. • Deliberar sobre assuntos apresentados por cada Câmara • Estudo do Regimento Interno pelos novos Conselheiros. • Distribuição de Processos às Câmaras.
30/06	9h	Sessão ESTUDOS	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de Documentos sobre Educação do Campo • Elaboração de Documento sobre Educação Religiosa.
8/07	14h	Sessão Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Aprovação de Pareceres sobre Processos de Integração, Credenciamento e Autorização de Funcionamento de escolas e CEIMs. • Aprovação de Indicações sobre assuntos estudados pelos grupos de estudos. • Elaboração do Cronograma COMED 2º Semestre/2004.